



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER N° , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 129, de 2018
(PL n° 5425/2009), do Deputado Arnaldo Faria de
Sá, que *dispõe sobre a profissão de cerimonialista
e de suas correlatas.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara n° 129, de 2018 (PL n° 5425/2009) do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que dispõe sobre a profissão de cerimonialista e de suas correlatas.

Na sua parte substancial, o projeto de lei, em seu art. 3° descreve as atribuições desses profissionais; no art. 4°. Estabelece que ao profissional de cerimonial responsável por plano, projeto ou programa é assegurado o direito de acompanhar sua execução e implantação, para garantir sua realização conforme as condições, as especificações e os detalhes técnicos nele estabelecidos. Diz ainda ser privativa do cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos; e, finalmente, no art. 5°, determina que a jornada de trabalho dos profissionais de que trata esta Lei não excederá 40 horas semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Ao justificar sua iniciativa, o autor afirma:

As atividades relacionadas ao Cerimonial exigem seriedade e profissionalismo, não podendo, sob pena de comprometimento do sucesso de importantes eventos, ser entregue a pessoas inabilitadas.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

No entanto, em que pese a importância que esses profissionais vêm adquirindo nos últimos tempos, ainda não dispomos de uma legislação específica que regule suas atividades de modo a garantir-lhes a certeza de que seus direitos básicos serão, de fato, respeitados.

Além do mais, como se sabe, a regulamentação específica do exercício de uma profissão, por si só, contribui para o desenvolvimento do aperfeiçoamento técnico de seus praticantes.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art.100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), discutir e votar proposições que disponham sobre condição para o exercício de profissões.

Estamos passando por um processo de desenvolvimento em todos os aspectos e setores, fato sem precedentes na história da civilização. O processo de globalização incrementou e tornou as comunicações instantâneas, aproximando e estreitando os laços entre os indivíduos seja em escala local, regional ou mesmo mundial.

Em função disso, hoje, as pessoas se relacionam mais, e, em consequência, há um aumento natural das relações entre as organizações, o que resulta numa maior visibilidade e significação das atividades oficiais. Por outro lado, as organizações, na busca constante pela excelência, pela transparência, por relações duradouras com seus públicos e pela conquista de uma boa imagem perante a opinião pública, começam a reconhecer a importância da ação do Cerimonial.

Cerimonial, Protocolo e Etiqueta são códigos que se estruturaram a partir das relações humanas e tiveram por base os costumes aceitos por uma determinada sociedade. O objetivo comum destes três conceitos é sistematizar as relações sociais, servindo de parâmetro para a atuação dos indivíduos, organizações e governos.

O Cerimonial em termos gerais, estabelece a sucessão dos atos de uma cerimônia ou evento. Trata-se de um roteiro geral a ser aplicado e





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

respeitado por todos aqueles que participarão do ato. Por suas características intrínsecas, o Cerimonial tem a responsabilidade de promover a harmonia entre todos os participantes, respeitando os níveis hierárquicos das autoridades presentes, por meio do uso adequado da precedência, seu principal instrumento de orientação.

Já o Protocolo é o conjunto de normas, regras e códigos utilizados nas cerimônias, solenidades e atos oficiais. Refere-se tanto às práticas adotadas por um país no seu relacionamento com as demais nações, quanto às práticas dos atos oficiais do governo no âmbito interno.

A Etiqueta pode ser definida como o conjunto de normas e padrões de comportamento social adotados por uma sociedade. Em decorrência da dinâmica social, as regras de etiqueta estão em constante processo de transformação e adequação.

A amplitude desses três conceitos demonstra de forma inequívoca a importância e relevo do profissional que atua na área de cerimonial – o cerimonialista. São pessoas físicas e jurídicas, de várias áreas do conhecimento, vinculadas ou não a organizações públicas ou privadas, acadêmicas, científicas e profissionais, que executam ações/tarefas de cerimonial público e privado.

O cerimonialista é o principal planejador e realizador de cerimônias, solenidades e eventos, pelos quais uma organização pública ou privada pretende transmitir uma gama variada de informações, significativas e de importância aos que participam do ato em si e aos públicos de interesse da instituição.

Nesse sentido, ao cerimonialista é exigida uma vasta bagagem cultural bem como um domínio de especificidades técnicas que o exercício profissional requer. Num mundo globalizado, onde a qualidade e a excelência de bens e serviços vêm se sofisticando cada vez mais, não há dúvidas que esses profissionais devem ter habilitação especializada. Não havendo, dessa forma, num mercado exigente e em crescente expansão, espaço para amadores ou aventureiros de primeira viagem.

No exercício de suas atividades o cerimonialista lida com uma variedade e complexidade de itens a serem atendidos/executados, que variam





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

de acordo com o relevo e abrangência da cerimônia, solenidade ou evento: o planejamento e coordenação do evento, o roteiro da cerimônia, participação de autoridades, composição de mesas de honra, lista de convidados, elaboração e expedição de convites, confirmação de presenças, emprego de símbolos nacionais, estaduais, municipais e internacionais, receptivo de autoridades e convidados, infraestrutura logística necessária, entre muitos outros aspectos a serem considerados.

O cerimonialista usa uma linguagem única e assertiva, desde os mais longínquos rincões aos principais centros metropolitanos e capitais. O que o habilita a ter como foco principal da sua atividade, em qualquer circunstância, inserir um determinado personagem (seja uma autoridade, uma personalidade ou um homenageado) num cenário organizado, com o emprego correto de regras e roteiros já adotados e estabelecidos pelas instituições.

Os resultados da ação direta dos cerimonialistas na organização de solenidades, cerimônias, programas de visitas, agenda de autoridades, recepções oficiais e eventos institucionais públicos ou privados, contribuem de maneira concreta para o estabelecimento de relações oficiais e institucionais sólidas, equilibradas e de respeito mútuo.

Deve-se destacar, também, a relevância em termos econômicos da realização de eventos e megaeventos para as economias locais, estaduais e nacional, onde a participação dos cerimonialistas é decisiva e fundamental para o seu sucesso, fazendo com que estes profissionais sejam cada vez mais requisitados.

Com a regulamentação da profissão, cria-se uma identidade, exigindo-se do cerimonialista a ética profissional e responsabilizando-o tecnicamente pelo projeto assinado e por sua execução. Ademais, dá-se condições ao cerimonialista para exercer a profissão na sua amplitude de direitos, não permitindo a atividade de terceiros não qualificados tecnicamente e sem formação para o seu exercício.

Com a sua regulamentação, os cerimonialistas poderão se candidatar a cargos específicos em entidades públicas e privadas, que exigem documentação profissional.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

Em função do acima exposto, algumas questões devem ser destacadas para aprimoramento do projeto, e que são imprescindíveis para a continuidade de sua tramitação.

O projeto não faz qualquer exigência quanto à formação do cerimonialista. Como se sabe, o reconhecimento legal de determinada profissão exige conhecimentos teóricos e técnicos do profissional com formação em cursos reconhecidos oficialmente. Assim, é necessário o estabelecimento no projeto dos requisitos mínimos para o exercício da profissão de cerimonialista.

Além dos possuidores de formação específica, o projeto não pode desconhecer a existência daqueles que possuem experiência no setor, embora não tenham a escolaridade exigida para seu exercício. Por isso, importa contemplar os profissionais que vêm exercendo, na data da publicação da lei, há pelo menos cinco anos ininterruptos, o ofício de cerimonialista.

Por fim, acatando sugestões de profissionais ligados às atividades de cerimonialistas apresentamos, ao final, substitutivo à proposta da Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de lei da Câmara nº 129, de 2018, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2018

Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de cerimonialista é livre em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O exercício da profissão de cerimonialista é assegurado:

I – aos portadores de diploma de curso de nível superior, com concentração em “Cerimonial e Protocolo”, expedido por instituições regulares de ensino;

II – aos portadores de diploma de curso de nível superior, com concentração em “Cerimonial e Protocolo”, expedido por instituições estrangeiras e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – aos que, à data da publicação desta Lei vinham exercendo, comprovadamente, há mais de cinco anos, a profissão de cerimonialista.

Parágrafo único – Os portadores de diplomas de ensino médio oficial e de formação profissional em nível médio – curso técnico em cerimonial ou área correlata realizado no Brasil ou no exterior são considerados técnicos em cerimonial.

Art. 3º São atribuições dos profissionais de que trata esta Lei:

I – dirigir, planejar, supervisionar, implementar, coordenar, promover, organizar, executar e avaliar atividades, planos e projetos na área de cerimonial;

II – planejar, executar e avaliar estudos e pesquisas na área de cerimonial, bem como produzir informes técnicos e científicos, voltados para a normatização da atividade e a difusão do conhecimento na área;

III – prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em assuntos de cerimonial e protocolo;





SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

IV – assumir no magistério em cerimonial e protocolo, no nível de graduação e pós-graduação, disciplinas e funções que exigem conhecimentos próprios e específicos da atividade de cerimonial;

V – dirigir, chefiar, coordenar, supervisionar serviços técnicos de cerimonial e protocolo;

VI – ocupar cargos e funções de direção e fiscalização em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

VII – elaborar orçamentos e respectivas definições operacionais e funcionais de projetos de Cerimonial;

VIII – realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e programas de Cerimonial;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

